



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

1076
PROJETO DE LEI Nº -2005

“Acrescenta dispositivo na Lei 779/96 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras Providências”

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Municipal 779/96.

Art. 15...

Parágrafo único - Fica garantido o pagamento de gratificação de regência de classe ao professor no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento bruto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pains, 09 de setembro de 2005.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL


ROSA MARIA DE MENDONÇA GOULART
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 23/09/2005
Ass. Pelo Pains de Certo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 54 / 2005
Data 19/09/05 hora 13:50
Recebido por [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains, 09 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Acrescenta dispositivo na Lei 779/96 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras Providências”

O Plano de Carreira é um instrumento que garante a profissionalização, a valorização de todos/as aqueles/as que se dedicam ao trabalho pedagógico e administrativo do processo educativo escolar, e promove a melhoria da qualidade social da educação.

O Plano de Carreiras instituído pela Lei Municipal nº 779/96 em seu capítulo IV que trata sobre a Carreira do Magistério municipal não traz nenhum dispositivo que incentiva a docência ou que valorize o magistério.

Visando corrigir essa injustiça, é que propusemos este importante Projeto de Lei que tem por objetivo garantir a profissionalização dos professores da rede municipal na medida em que tem como princípio que o processo educativo escolar tem suas especificidades e, portanto, exige profissionais habilitados/as e capacitados/as para lidarem com tais especificidades.

O Projeto ora proposto, garante, também a valorização do professor na medida em que proporcionará um ganho real de 20% para todos os professores em regência (adicional de pó de giz), sendo estas gratificações um fator determinante na melhoria da qualidade da educação pela razão óbvia da satisfação do profissional.

Os adicionais, ora propostos, não elevarão os gastos do Município com a folha de pessoal a níveis preocupantes.

Conforme relatório apresentado pelo Setor de Contabilidade esta despesa não ultrapassará os limites legais de gasto com pessoal, atendendo assim, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285

CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado posto que o mesmo trará um benefício direto a todos os profissionais do magistério municipal.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ofício nº 296/2005

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 13 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa. os seguintes projetos de Lei, em anexo, que altera a redação da Lei Municipal 957/2004 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2005 e que acrescenta dispositivo na Lei 779/96 que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras Providências.

Certo de contar com o apoio de V. Exa. e de seus ilustres pares para aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Pedro Paim da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº <u>48</u> / <u>2005</u>
Data <u>13/09/05</u> hora <u>16:23</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA

INÍCIO DA VINGÊNCIA:	1/9/05	TERMINO DA VINGENCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Professores da Rede de Ensino Municipal		
ANO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	
2005	17.900,00	3.760,00	

GASTOS COM PESSOAL:	Exercício em vigor (Agosto 2005)	45,57%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2005	2006	2007
21.660,00	24.200,00	26.000,00
VALOR VERIFICADO ATÉ AGOSTO/2005:	2.297.025,43	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VINGENCIA:		2005 (EM R\$)	
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Socialis	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
21.660,00	791.874,57	2,74	770.214,57
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento.

Pains , 01 de Setembro de 2005.



Amir Otoni de Oliveira
Secretário Adm. Faz. Planejamento

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2006/2007 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
24.200,00	3.350.500,00	0,722280257	3.326.300,00
26.000,00	3.618.000,00	0,718629077	3.592.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Vale ressaltar ainda que os valores lançados na previsão de despesas para 2005 e 2006, são valores estimados, devendo os mesmos serem corrigidos pôr ocasião da elaboração da LOA - Lei do Orçamento Anual.

Pains, 01 de Setembro de 2005.



Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal



Vilmar Ozanam Borges
CRC: 49.617

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre Projeto de Lei nº 1.076/2005, que acrescenta dispositivo na Lei nº 779/96 que dispõe sobre o Plano de Carreira e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras providências.

Relator: Vereador Rosimar Machado

RELATÓRIO

Consoante artigo 74 do Regimento Interno compete a esta comissão opinar sobre matérias que acarretem responsabilidades ao Erário.

A proposição autoriza o pagamento de gratificação de regência de classe ao professor.

O percentual é de 20% sobre o vencimento bruto do professor.

ANÁLISE

Há adequação orçamentária.

Não se vislumbra contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first signature is written in blue ink and appears to read 'Rosimar Machado'. The second signature is written in black ink and is more stylized and illegible.

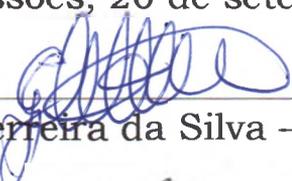
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

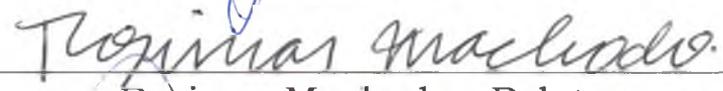
VOTO

Diante do exposto, conclui o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/2005.

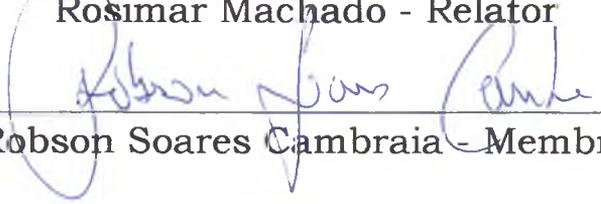
Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.



Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



Rosimar Machado - Relator



Robson Soares Cambraia - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 1.076/2005 que acrescenta dispositivo na Lei nº 779/96 que dispõe sobre o Plano de Carreira e o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Pains e dá outras providências.

Relator: Robson Soares Cambraia.

I – RELATÓRIO

A proposição destina-se a garantir o pagamento de gratificação de regência de classe ao Professor, no percentual de 20%.

A norma tem efeito retroativo a 1º de setembro de 2005.

II – ANÁLISE

Não há inconstitucionalidade a alegar.

Não há vício de iniciativa ou de forma, no mérito, o professorado há muito carecia desse incentivo.

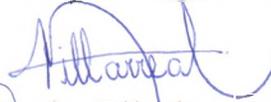


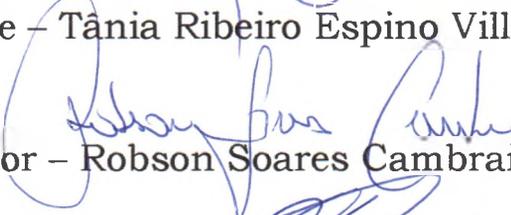
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

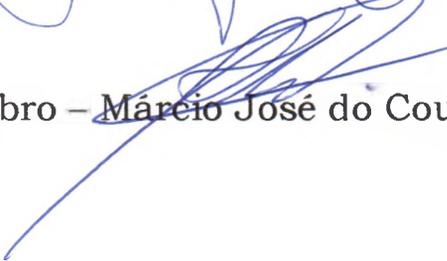
III – VOTO

Em face das razões expendidas, e, constatada a constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/2005.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2005.


Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal


Relator – Robson Soares Cambraia


Membro – Márcio José do Couto.